
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 041/2021

DECRETO Nº 041/2021

Regulamenta a execução dos recursos provenientes da Lei Municipal nº 6145, de 08 de março de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OLINDA, no uso de suas atribuições **DECRETA**:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a execução dos recursos provenientes da Lei Municipal nº 6145, de 08 de março de 2021, que dispõe sobre a ação emergencial municipal, sob a forma de auxílio, destinado à minimização das perdas financeiras dos atores do setor cultural e dos catadores de produtos recicláveis, no Município de Olinda, decorrentes da paralisação das atividades do ciclo carnavalesco, motivada pela pandemia da Covid-19.

Art. 2º O Município, como fonte financiadora da ação, repassará o montante de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) em até 3 (três) parcelas, conforme estabelecido no art. 2º, da Lei Municipal nº 6145/2021.

Art. 3º O Município destinará os recursos a partir de:

I. Convocatória aos artistas, grupos, agremiações, coletivos e demais entidades que receberam recursos diretamente do Município no Carnaval de 2020, desde que sediados e/ou domiciliados em Olinda.

II. Convocatória às catadoras e catadores de produtos recicláveis, residentes em Olinda e devidamente cadastrados nas entidades associativas sediadas neste Município, que comprovadamente trabalharam na referida atividade no Carnaval de Olinda em 2020.

§ 1º Os recursos serão aplicados da seguinte forma:

I. Até 35% do valor do cachê recebido do Município de Olinda no Carnaval de 2020;

II. Limite máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por contemplado, na forma do Art. 4º, da Lei Municipal nº 6145/2021;

III. Limite mínimo de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), por contemplado, na forma do Art. 4º, da Lei Municipal nº 6145/2021;

IV. Valor individual de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por catadora e catador de produtos recicláveis, na forma do Art. 5º, da Lei Municipal nº 6145/2021.

Art. 4º Os interessados em solicitar o auxílio emergencial, que se enquadrem no Inciso I, do Art. 3º deste Decreto deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Quando possuidor de personalidade jurídica própria:

a. Comprovante de Inscrição do CNPJ (Ativo);

b. Cópia do comprovante de conta bancária da Pessoa Jurídica proponente;

c. Declaração do proponente para fins de recebimento do auxílio previsto na Lei Municipal nº 6145/2021 (Anexo III);

II. Quando pessoa física:

a. Cópia do CPF e RG do representante legal;

b. Cópia do comprovante de conta bancária em nome do proponente;

c. Procuração do grupo (Anexo I);

d. Declaração do proponente para fins de recebimento do auxílio previsto na Lei Municipal nº 6145/2021 (Anexo III);

e. Comprovante de residência: cópia do comprovante de endereço ou cópia do contrato de locação ou declaração de residência. (Anexo II)

§ 1º Os documentos deverão ser encaminhados de forma virtual por meio de formulário disponibilizado pela Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo.

§ 2º A homologação de que trata este artigo será efetivada por equipe técnica da Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo.

Art. 5º Os auxílios previstos serão restringidos a 1 (uma) contemplação por CPF ou CNPJ.

Art. 6º Os beneficiários que não possuam constituição jurídica própria (CNPJ), deverão, além dos documentos previsto no Inciso II do Artigo

4º, apresentar recibo de pagamento que comprove a divisão do recurso entre os integrantes do grupo no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do auxílio.

Art. 7º A Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo divulgará lista dos artistas, grupos, agremiações, coletivos e demais entidades aptas a receber o recurso previsto neste regulamento, identificando aqueles com personalidade jurídica própria e os demais.

Art. 8º O pagamento aos artistas, grupos, agremiações, coletivos e demais entidades, será realizado por meio de instituição bancária via transferência direta à conta do representante legal do grupo, quando pessoa física, ou conta da instituição, quando pessoa jurídica.

§ 1º O Município divulgará o cronograma dos pagamentos assim que finalizado o período de solicitação do auxílio.

Art. 9º O pagamento às catadoras e catadores, que trata o inciso II do Art 3º deste regulamento, será realizado por meio de instituição bancária via transferência direta aos beneficiários ou ordem de pagamento.

§ 1º As cooperativas sediadas no Município de Olinda passarão à Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo aqueles que fazem jus ao pleito em acordo ao estabelecido no Art. 5º.

§ 2º Os beneficiários que trata este artigo deverão encaminhar à sua cooperativa cópia de RG, CPF, Comprovante de Residência e dados bancários.

§ 3º Juntamente com a relação dos beneficiários, as cooperativas enviarão os documentos previstos no parágrafo anterior à Secretaria de Patrimônio, Cultura e Turismo.

Art. 10º Todas as disposições contidas na Lei Municipal nº 6145, de 08 de março de 2021, incluindo os procedimentos de admissibilidade são partes integrantes deste regulamento.

Art. 11º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 26 de março de 2021.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal de Olinda

ANEXO I

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): (nome do grupo, agremiação, coletivo e demais entidades), formado pelos integrantes abaixo qualificados, por este instrumento particular de procuração nomeia(m) e constitui(m) o OUTORGADO(S):

Sr.
(a) _____ (Representante), portador(a) do documento de identificação _____ (tipo do documento de identificação) de nº _____ (nº do documento de identificação) e CPF nº _____ (nº do CPF), como representante e responsável legal com poderes para requerer o auxílio emergencial que trata a Lei Municipal nº 6145/2021, bem como para recebê-lo em nome do nosso grupo, devendo apresentar ao Município de Olinda os recibos de pagamento que comprove a divisão dos recursos entre os integrantes do grupo, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de recebimento do auxílio.

Assim **RECONHECEMOS** e **AUTORIZAMOS**:

Recebimento do auxílio, no seu valor integral bruto, a ser depositado em conta _____ (corrente ou poupança), conforme dados bancários indicados no Formulário de Inscrição, em nome do(a) nosso(a) Representante Legal.

Além disso, **DECLARAMOS** estar cientes de que:

- O Município de Olinda não se responsabilizará se o(a) Representante do grupo fizer destinação dos recursos do auxílio em desacordo com o

pactuado com os demais membros do grupo, ou por qualquer outra irregularidade praticada na destinação dos recursos.

Seguem em anexo a este instrumento, cópias do RG e do CPF de **todos** os membros integrantes do grupo (apenas maiores de 18 anos):

1.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	

2.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	

3.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	

4.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	

5.Nome:	
RG:	Órgão emissor:
Data de Nascimento: //	CPF:
Assinatura:	

(Acrescentar membros integrantes, conforme composição do Grupo)

Local e data.

Assinatura

(Representante Legal da Instituição Cultural / Representante do grupo, agremiação, coletivo e demais entidades)

NOME COMPLETO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, <nome completo sem abreviação>, portador (a) do RG nº <nº da carteira de identidade> inscrito (a) no CPF sob o nº <nº do cpf>, **DECLARO** para os devidos fins de comprovação de residência, sob as penas da Lei (art. 2º da Lei 7.115/83), que sou residente e domiciliado na <rua/avenida/etc., nº>, <conjunto, apto, bloco, etc.>, BAIRRO <bairro>, CEP <cep>, na cidade de <cidade>, Estado <Estado>, conforme cópia de comprovante anexo.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Olinda, __ de _____ de 2021.

Assinatura do Declarante

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____, CPF/CNPJ de nº _____, representante legal da atração _____ **DECLARO** para fins de recebimento do auxílio previsto na Lei Municipal nº 6145/2021, que:

1. Participei, como atração ou integrante de agremiação, do Carnaval de Olinda 2020;

2. Não mantenho vínculo com a Prefeitura Municipal de Olinda e não possuo impossibilidade de contratação com a administração pública;
3. A agremiação ou atração da qual sou representante tem como sede o município de Olinda;
4. As informações prestadas nesta declaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que, caso apresente alguma informação falsa, a inscrição será automaticamente cancelada, inviabilizando o pagamento do auxílio.
5. Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal:
Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984).
6. Li e aceito todos os termos desta inscrição para a Convocatória XXX.

Olinda, ____ de _____ de 2021.

Representante legal

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:70D25CE8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/03/2021. Edição 2803
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>